



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 503ª Reunião Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, realizada em 8 de novembro de 2019.

1 Às treze horas (13h00) do dia oito de novembro de dois mil e dezenove (2019), na
2 sede do CREA-MS, na Rua Sebastião Taveira, 272, Bairro Monte Castelo, nesta
3 cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se à Câmara
4 Especializada de Agronomia em sua (503ª) quingentésima terceira Reunião
5 Ordinária, sob a Coordenação do Eng. Agr. JORGE WILSON CORTEZ. **I -**
6 **Verificação do quórum.** Presentes os Senhores(as) Conselheiros(as): MARCELO
7 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, ADSON MARTINS DA SILVA, CARLOS EDUARDO
8 BITTENCOURT CARDOZO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, EBER AUGUSTO
9 FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, ADRIANA DOS
10 SANTOS DAMIÃO, JEDER LUCIANO MAIER, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA
11 SILVA, ELÓI PANACHUKI, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JORGE WILSON
12 CORTEZ, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO e RICARDO GAVA. **II - Leitura, Discussão**
13 **e Aprovação da Súmula da 502ª Reunião Ordinária de 4/10/2019.** (*Art.73 do*
14 *Regimento Interno*). Não havendo manifestação foi aprovada por unanimidade a
15 Súmula da 502ª Reunião Ordinária de 4/10/2019. **III - Leitura de Extrato de**
16 **correspondências recebidas e expedidas. a) - Recebidas para conhecimento.**
17 Não houve destaques. **b) - Correspondências Expedidas.** Não houve destaques. **IV**
18 **- Comunicados. a) - De Conselheiros (Ausências justificadas e outros).**
19 **Ausências Justificadas:** DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME e seu Suplente
20 CLEBER JÚNIOR JADOSKI e MATEUS LUIZ SECRETTI. **Ausências Injustificadas:**
21 FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO. **V - Ordem do dia. a) - Assuntos de**
22 **Interesse Geral: a) - Assunto de Interesse Geral: 001P - DECISÃO N.**
23 **2709/2019 - CEA. PROTOCOLO N. 1476819/19 - E-MAIL - CIDA DA MELO -**
24 **SECRETÁRIA DA PRESIDÊNCIA DO CREA-GO.** De ordem do Presidente do Crea-
25 GO, Eng. Francisco Almeida, encaminha cópia do Projeto Registro de ART Anual na
26 Agronomia para Atividade de Assistência Técnica em Lavouras. A Câmara decidiu
27 por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **002P - P2019/100945-2**
28 **- REQUERIMENTO - ENG. AGR. ANDRE PAULO ASSMANN.** Solicita cancelar a RA
29 n. 00012019017657, por não ter sido utilizada e a prescrição ter ficado incorreta. A
30 Câmara decidiu por cancelar o RA n. 00012019017657, em nome do Engenheiro
31 Agrônomo Andre Paulo Assmann. **003P - DELIBERAÇÃO GT-“SELO DE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 **QUALIDADE” N. 001/2019 – Crea-MS.** Deliberou por aprovar o Regulamento do “
33 Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”. A
34 Câmara decidiu por aprovar o Regulamento do “ Selo de qualidade de Cursos do
35 Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”. **004P – P2019/101347-6 –**
36 **OFÍCIO N. 836 – DL/CMCG – PROF. JOÃO ROCHA – PRESIDENTE DA CÂMARA**
37 **MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS.** Tendo em vista o Convênio de Cooperação
38 Técnica existente entre aquela Casa e este Conselho, encaminha cópia do Projeto de
39 Lei Complementar n. 645/19 de autoria do Vereador Gilmar da Cruz que “ Autoriza
40 o Poder Executivo Municipal a instituir o “ Programa Escola Sustentável na Rede
41 Municipal de Ensino (REME) e no Ensino Privado do Município de Campo Grande-
42 MS, e dá outras providências. A Câmara decidiu por manifestar-se favorável ao
43 Projeto de Lei Complementar n. 645/19 de autoria do Vereador Gilmar da Cruz que
44 “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o “Programa Escola Sustentável na
45 Rede Municipal de Ensino (REME) e no Ensino Privado do Município de Campo
46 Grande-MS, e dá outras providências. **005P – CI N. 167/2019 – DAT.** Solicita
47 desta Especializada apresentar o Plano de Trabalho para o exercício de 2020.
48 Salienta que o plano deverá ser enviado ao DAT até o dia 6/12/2019, para que seja
49 remetido à Diretoria para apreciação e posteriormente encaminhado ao Plenário
50 para aprovação. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima
51 reunião. **006P – CI N. 146/2019 – DFI.** Solicita Plano de Fiscalização das
52 atividades profissionais do ano de 2020, para que o DFI possa elaborar
53 detalhadamente o Planejamento de Fiscalização do Crea-MS. A Câmara decidiu por
54 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **007P – CI N. 148/2019 – DFI.**
55 Em função do processo de fiscalização em Revendas de Insumos Agrícolas, solicita
56 instrução de fiscalização para os seguintes casos: 1 – Conforme Ficha de Visita
57 62771 e Cadastro CNPJ em anexo, foi detectado que o Profissional que está atuando
58 como vendedor e assistente técnico da revenda é terceirizado; sendo assim solicita
59 instrução sobre a necessidade de Registro da Empresa no Crea, bem como da
60 necessidade de ART de Cargo e Função do Profissional e, se caso positivo, na ART o
61 contratante seria a Empresa do Profissional ou a Revenda ao qual ele tem vínculo 2
62 – Conforme Ficha de visita 62763, solicita instrução da necessidade de ART de
63 Cargo e Função nos casos em que o Profissional está atuando como vendedor e
64 assistente técnico da Revenda porém neste caso com vínculo empregatício. Após
65 apreciar o expediente acima, **no que tange ao questionamento 1, esclarecemos o**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

66 **que segue:** Considerando o Artigo 59 da Lei n. 5.194/66, cito: *Art. 59 - As firmas,*
67 *sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se*
68 *organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta*
69 *Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro*
70 *nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;*
71 Considerando o Artigo 1º da Lei n. 6.839/80, cito: *Art. 1º O registro de empresas e a*
72 *anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão*
73 *obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas*
74 *profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem*
75 *serviços a terceiros;* Considerando o Artigo 1º da Lei n. 6.496/77, cito: *Art 1º - Todo*
76 *contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer*
77 *serviços profissionais referentes à Engenharia e Agronomia fica sujeito à "Anotação*
78 *de Responsabilidade Técnica" (ART);* Considerando por fim o Artigo 1º da Resolução
79 n. 336/89 do Confea, cito: *Art. 1º - A pessoa jurídica que se constitua para prestar*
80 *ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao*
81 *exercício profissional da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia ou*
82 *Meteorologia enquadra-se, para efeito de registro, em uma das seguintes classes:*
83 *CLASSE A - De prestação de serviços, execução de obras ou serviços ou*
84 *desenvolvimento de atividades reservadas aos profissionais da Engenharia,*
85 *Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;* *CLASSE B - De produção técnica*
86 *especializada, industrial ou agropecuária, cuja atividade básica ou preponderante*
87 *necessite do conhecimento técnico inerente aos profissionais da Engenharia,*
88 *Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia;* *CLASSE C - De qualquer outra*
89 *atividade que mantenha seção, que preste ou execute para si ou para terceiros*
90 *serviços, obras ou desenvolva atividades ligadas às áreas de Engenharia,*
91 *Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia. Desta forma, a Câmara*
92 *Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por informa o que segue: I – Caso seja*
93 *verificado que a empresa que esteja prestando serviços terceirizados para empresas*
94 *de vendas de insumos agrícolas, cooperativas agrícolas, ou quaisquer outros tipos*
95 *de serviços terceirizados, e que esta empresa se enquadre no Artigo 59 da Lei*
96 *5.194/66 e no Artigo 1 da Resolução 336/89 do Confea, esta empresa deverá ser*
97 *autuada por Infração ao Artigo 59 da Lei n. 5.194/66. Para caracterizar que a*
98 *empresa esteja prestando serviços inerentes a Agronomia, deverá ser verificado o*
99 *seu cartão de CNPJ, se a empresa tem em seu CNAE, atividades inerentes a*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

100 Agronomia, e que comprovadamente esteja prestando serviços na área. II – Notificar
101 as empresas contratantes, que ao contratar um prestador de serviços, que seja
102 pessoa jurídica e que caso essa empresa se enquadre no Artigo 59 da Lei n.
103 5.194/66, esta empresa está obrigada a possuir registro junto ao Crea, e que caso
104 não seja registrada, a empresa poderá sofrer as culminações legais, qual seja
105 infração ao Artigo 59 da Lei n. 5.194/66. **No que diz respeito ao questionamento**
106 **2, esclarecemos o que segue:** Caso constatada que o vendedor seja profissional do
107 Sistema Confea/Crea, com registro ativo, e que o mesmo esteja exercendo
108 atividades típicas de profissionais da Agronomia, e que seja comprovado o vínculo
109 deste profissional com a pessoa jurídica sem ter ART de cargo ou função, poderá a
110 empresa contratante ser autuada por infração ao Artigo 1 da Lei n. 6.496/77, com
111 fulcro no Artigo 46 da Resolução n. 1.025/2009 do Confea, cito: *Art. 46. Compete ao*
112 *profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa*
113 *jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição*
114 *onde for exercida a atividade.* **008P – CI N. 149/2019 – DFI.** Encaminha Ofício n.
115 4028/PJ/GAB/IAGRO/2019 em resposta ao Ofício n. 037/2018-DFI do Crea-MS,
116 relativo à Decisão CEA/MS n. 2936/2018. A Câmara decidiu por solicitar ao DFI
117 que reencaminhe o ofício ao IAGRO, informando acerca do termo de Cooperação
118 técnica, firmado entre o Crea-MS e aquela agência. **009P – RELATÓRIO DE**
119 **ATIVIDADES DA CEA DO MÊS DE OUTUBRO/2019.** A Câmara decidiu por
120 aprovar o relatório de atividades da CEA, referente ao mês de outubro de 2019, e
121 posteriormente encaminhar ao Plenário do Crea-MS para conhecimento. **V – Ordem**
122 **do dia: b) Relato de processos: b.1) - Conselheiros incumbidos de atender**
123 **solicitação da Câmara: b.1.1 – CONSELHEIRO FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU**
124 **PEIXOTO. a) – CI N. 008/2019 – CEA. PROTOCOLO N. 1475982/19 –**
125 **REQUERIMENTO – ENG. CIVIL ANTONIO LEONARDO DE ARAÚJO NETO.**
126 Solicita manifestação expressa sobre a Atribuição do Técnico em Agropecuária
127 JAIRO SILVIO CASOTTI. A Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da
128 próxima reunião. **CI N. 075/2019 - DAR-ART.** Encaminha cópia das ARTs
129 registradas pelo Técnico em Agropecuária JAIRO SILVIO CASOTTI, para verificação
130 quanto a atribuição do profissional. Encaminha também cópia do processo de
131 registro do referido profissional. **Recebido na CI n. 008/2019 em 16/08/2019.** A
132 Câmara decidiu por transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b.1.2 –**
133 **CONSELHEIRO CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO. a) – CI N.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

134 **014/2019 – CEA. PROCESSO D.E.P. N. 160.944/2018. Denunciado: Eng. Agr.**
135 **F.M.M. Recebido na CI n. 014/2019 em 4/10/2019.** A Câmara decidiu por
136 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **b) – CI N. 015/2019 – CEA.**
137 **PROCESSO D.E.P. N. 160.943/2018 – Volumes I e II. Denunciado: Eng. Agr.**
138 **M.L.M.B. Recebido na CI n. 015/2019 em 4/10/2019.** A Câmara decidiu por
139 transferir o assunto para pauta da próxima reunião. **V – Ordem do dia: b. 2)**
140 **Relato de Processos de Auto de Infração: Processos Revéis e Processos SF.**
141 Houve os seguintes destaques: **Processo Reveis:** Processo n. I2018/107135-0.
142 Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
143 Relator: MATEUS LUIZ SECRETTI. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência
144 do AI n. I2018/**107135-0** e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
145 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496,**
146 **de 1977.** Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração , bem como pela
147 manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da Lei nº 5.194/66 porém,
148 em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO
149 CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2018/107140-6.
150 Autuado: CENTERPLAN PROJETOS. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.
151 Relator: MATEUS LUIZ SECRETTI. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência
152 do AI n. I2018/**107140-6** e consequente aplicação de multa prevista na penalidade
153 **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496,**
154 **de 1977.** Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração , bem como pela
155 manutenção da multa prevista na alínea ´d´ do art. 73 da Lei nº 5.194/66 porém,
156 em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO
157 CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031489-8.
158 Autuado: COPACENTRO COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO CENTRO OESTE.
159 Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA
160 BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. I2019/031489-8 e
161 consequente aplicação de multa prevista na penalidade alínea "A" do art. 73 da Lei
162 nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau máximo.
163 Absteve-se de Votar o Conselheiro: JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO. Aprovado
164 pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031495-2. Autuado: BONANZA
165 ARMAZÉNS GER. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Relator: MARCELO
166 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do
167 AI n. I2019/031495-2 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

168 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de
169 1977, em grau máximo. Absteve-se de Votar o Conselheiro: JOÃO BOSCO SARUBBI
170 MARIANO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031339-5.
171 Autuado: ANDERSON LUIZ LUNA GRANJA. Relator: ADSON MARTINS DA SILVA.
172 Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer:
173 Somos pela procedência do AI n. I2019/**031339-5** e consequente aplicação de
174 multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,**
175 **infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.**
176 Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
177 Aprovado pelos demais Conselheiros. **Processos SF:** Processo n. I2019/031540-1.
178 Autuado: JOSÉ MARIA CARBONARO. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA
179 GUILHERME. Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do
180 Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/031540-1** e consequente aplicação
181 de multa prevista na penalidade **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,**
182 **infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.**
183 Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
184 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031493-6. Autuado: ISSAO
185 IGUMA FILHO. Relator: DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME. Assunto: art. 1º da
186 Lei nº 6.496, de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n.
187 **I2019/031493-6** e consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea**
188 **"A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de**
189 **1977, em grau mínimo.** Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO
190 PEIXOTO CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n.
191 I2019/015948-5. Autuado: ROBERTO LUIZ COTTICA. Relator: JOAO BOSCO
192 SARUBBI MARIANO. Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.
193 Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/015948-5** e
194 consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "D" do art. 73 da**
195 **Lei nº 5.194, de 1966, infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,**
196 **em grau mínimo.** Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO
197 CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/013444-0.
198 Autuado: RODOLFO PAULO SCHLATTER. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR BONO.
199 Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer:
200 Somos pela procedência do AI n. I2019/013444-0 e consequente aplicação de multa
201 prevista na penalidade alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

202 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Absteve-se de Votar
203 o Conselheiro: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Aprovado pelos demais
204 Conselheiros. Processo n. I2019/013431-8. Autuado: MARCELO KRUG. Relator:
205 JOSE ANTONIO MAIOR BONO. Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
206 1966. Conclusão do Parecer: Somos pela improcedência do AI n. **I2019/013431-8** e
207 consequente arquivamento. Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCELO
208 AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n.
209 I2019/013433-4. Autuado: VILMUTH MARKS. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR
210 BONO. Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do
211 Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/013433-4** e consequente aplicação
212 de multa prevista na penalidade **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,**
213 **infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.**
214 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.
215 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/013434-2. Autuado:
216 MARCO ANTONIO PEREIRA RICARTES. Relator: JOSE ANTONIO MAIOR BONO.
217 Assunto: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Conclusão do Parecer:
218 Somos pela procedência do AI n. **I2019/013434-2** e consequente aplicação de
219 multa prevista na penalidade **alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,**
220 **infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.**
221 Absteve-se de Votar o Conselheiro: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA.
222 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2018/128832-4. Autuado:
223 PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ LTDA. Relator:
224 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de
225 1977. Conclusão do Parecer: Somos pelo cancelamento e posterior arquivamento do
226 AI n. **I2018/128832-4.** Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO
227 CAVALHEIRO. Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031337-9.
228 Autuado: PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ LTDA.
229 Relator: MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496,
230 de 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/031337-9**
231 e consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da**
232 **Lei nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau**
233 **mínimo.** Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
234 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031338-7. Autuado:
235 PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ LTDA. Relator:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

236 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de
237 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/031338-7** e
238 consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei**
239 **nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.**
240 Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
241 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/031341-7. Autuado:
242 PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ LTDA. Relator:
243 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de
244 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/031341-7** e
245 consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei**
246 **nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.**
247 Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
248 Aprovado pelos demais Conselheiros. Processo n. I2019/032194-0. Autuado:
249 PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORÃ LTDA. Relator:
250 MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA. Assunto: art. 1º da Lei nº 6.496, de
251 1977. Conclusão do Parecer: Somos pela procedência do AI n. **I2019/032194-0** e
252 consequente aplicação de multa prevista na penalidade **alínea "A" do art. 73 da Lei**
253 **nº 5.194, de 1966, infração art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em grau mínimo.**
254 Absteve-se de Votar o Conselheiro: LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO.
255 Aprovado pelos demais Conselheiros. **V – Ordem do dia: b.3) Aprovados “Ad**
256 **Referendum” da Câmara pelo Coordenador:** A Câmara decidiu por aprovar a
257 relação dos processos homologados que se encontra na pauta desta reunião, anexa
258 ao final desta Ata. **V – Ordem do dia: b.4 – Distribuição de Processos: b.4.1) -**
259 **Processos de Registro: 4.1.1 - Processo n. 161.861/18.** Interessado: UNIGRAN –
260 Centro Universitário da Grande Dourados. Assunto: Curso de Tecnologia em
261 Agronegócios. A Câmara decidiu por designar o Conselheiro José Antonio Maior
262 Bono, para análise e parecer do processo acima para próxima reunião. **4.1.2 -**
263 **Processo n. 160.921/18.** Interessado: IFMS – Instituto Federal de MS – Campus
264 Coxim. Assunto: Curso Técnico em Aquicultura. A Câmara decidiu por designar o
265 Conselheiro Ricardo Gava, para análise e parecer do processo acima para próxima
266 reunião. **b.4.2) - Processos DEP: Processo n. 160.122/2016/2019. Denunciado:**
267 **H.L.L.N..** A Câmara decidiu por designar o Conselheiro Carlos Eduardo Bittencourt
268 Cardozo, para análise e parecer do processo acima para próxima reunião. **b.4.3) -**
269 **Processos Revéis e SF.** A relação dos processos distribuídos se encontra na pauta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

270 desta reunião, anexa ao final desta Ata. **c) Solicitação de vistas.** Não houve. **d)**
271 **Solicitação de Excepcionalidade.** Não houve. **VI – Apresentação de propostas**
272 **extra pauta.** Proposta de Conselheiros por Escrito – (*Art. 73 Regimento Interno:*
273 *Modelo V – Proposta, apresentado no Anexo B*): Não houve. Nada mais havendo a
274 tratar o Senhor Coordenador Adjunto encerrou os trabalhos às dezessete horas e
275 quinze minutos (17h15). E para constar eu LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO,
276 Coordenador Adjunto da Câmara, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada
277 será assinada pelo Coordenador, por mim e pelos demais membros presentes à
278 reunião.

279 *****

NOME	ASSINATURA
Efetivo MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA	
Suplente ANTONIO LUIZ NETO NETO	
Efetivo ADSON MARTINS DA SILVA	
Suplente JULIANO DE ANDRADE PIZZATTO	
Efetivo FLÁVIO ESTEVÃO CANGUSSU PEIXOTO	
Suplente RENATO DI SALVO MASTRANTONIO	
Efetivo CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO	
Suplente ÁLISSON ZANELLA	
Efetivo JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente FERNANDA DE CARVALHO E SILVA	
Efetivo EBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO	
Suplente FLAVIA ARAUJO MATOS	
Efetivo LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO	
Suplente SILVIO NASU	
Efetivo ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO	
Suplente *****	
Efetivo JEDER LUCIANO MAIER	
Suplente ROBERTO LUIZ COTTICA	
Efetivo MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA	
Suplente ORILDES AMARAL MARTINS JUNIOR	
Efetivo ELÓI PANACHUKI	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Suplente ADRIANA DE FÁTIMA GOMES GOUVÊA	
Efetivo DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME	
Suplente CLEBER JUNIOR JADOSKI	
Efetivo MATEUS LUIZ SECRETTI	
Suplente JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO	
Efetivo JORGE WILSON CORTEZ	
Suplente JOSÉ CARLOS SORGATO	
Efetivo JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO	
Suplente DENISE RENATA PEDRINHO	
Efetivo RICARDO GAVA	
Suplente *****	
Representante do Plenário na CEA:	
ENG. ELETRIC. MAURO ALVES CHAVES	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

280